



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

□□□□

LEI Nº 0283/94

De 10 de janeiro de 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiro para o exercício financeiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento Fiscal do Município de Pinheiro (ES), para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em **CR\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros reais)**:

**Art. 2º** - As Receitas do Orçamento Fiscal decorrerão da arrecadação dos tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>2.578.000.000,00</b>
- Receita Tributária.....	CR\$	130.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	CR\$	318.000.000,00
- Receita de Serviço.....	CR\$	7.000.000,00
- Transferências Correntes.....	CR\$	2.102.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	CR\$	21.000.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>422.000.000,00</b>
- Alienação de Bens.....	CR\$	19.000.000,00
- Transferências de Capital.....	CR\$	401.000.000,00
- Outras Receitas de Capital.....	CR\$	2.000.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>3.000.000.000,00</b>

**Art. 3º** - As Despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos anexos da presente Lei, que apresentam sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos e Atividades com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

□□□□

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....	CR\$	2.177.000.000,00
Despesas de Capital.....	CR\$	823.000.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>3.000.000.000,00</b>

## II - POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal.....	CR\$	325.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	126.500.000,00
Sec. Mun. de Administração e Finanças.....	CR\$	154.000.000,00
Sec. Mun. de Agricultura.....	CR\$	293.500.000,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura.....	CR\$	913.000.000,00
Sec. Mun. de Saúde.....	CR\$	480.500.000,00
Sec. Mun. de Ação Social.....	CR\$	356.500.000,00
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo.....	CR\$	351.000.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>3.000.000.000,00</b>

## III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

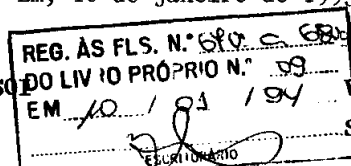
Legislativa.....	CR\$	325.000.000,00
Administração e Planejamento.....	CR\$	373.000.000,00
Agricultura.....	CR\$	254.500.000,00
Comunicação.....	CR\$	16.500.000,00
Educação e Cultura.....	CR\$	758.000.000,00
Habitação e Urbanismo.....	CR\$	261.000.000,00
Ind., Com. e Serviços.....	CR\$	27.000.000,00
Saúde.....	CR\$	496.500.000,00
Assistência e Previdência.....	CR\$	287.500.000,00
Transporte.....	CR\$	201.000.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>3.000.000.000,00</b>

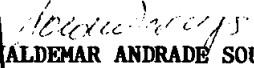
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua efetiva execução inicia em 01 de janeiro de 1994.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES  
Em, 10 de janeiro de 1993.

  
JOSE ANGELO RODRIGUES BORSARI  
Prefeito Municipal



  
VALDEMAR ANDRADE SOUZA  
Sec. de Adm e Finanças

Av. Agenor Luis Heringer, n.º 231 - 29.980-000 - Pinheiro - E. Santo